

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.386, DE 2004

Institui o “Programa Leitura de Jornais em Sala de Aula”

Autor: Deputado Feu Rosa

Relator: Deputado Antônio Carlos Biffi

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.386/2004, de autoria do ilustre Deputado Feu Rosa, propõe que se institua o “Programa Leitura de Jornais em Sala de Aula”, que consiste de atividade extra-curricular, destinado às escolas públicas de Ensino Médio.

Trata-se, conforme justificção do autor, de melhorar a aprendizagem dos estudantes, desenvolvendo-lhes o gosto e o hábito da leitura, o pensamento reflexivo e argumentativo, bem como seu nível de conhecimentos gerais com atualidade.

A proposição não recebeu, no transcurso do prazo regimental, qualquer emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há como obstar argumentos à preocupação do ilustre autor da proposição sob exame quanto à necessidade de melhoria dos níveis de desempenho acadêmico dos estudantes brasileiros, tal como se constata pelos resultados dos sucessivos exames nacionais e internacionais que têm buscado medir suas proficiências e habilidades cognitivas.

De igual forma não há como desconsiderar o acerto de medidas pedagógicas voltadas para o desenvolvimento da proficiência em leitura e da capacidade de exame, reflexão e crítica, para o que se mostra de grande valor a estratégia da utilização de jornal como texto escolar.

Há que se ponderar contudo, que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei 9.934/96, primam em seus princípios e diretrizes, pela descentralização das competências em matéria educativa para os níveis sub-nacionais de governo, e ainda pela autonomia administrativa e pedagógica das escolas, limitando-se a competência do poder federal, no tocante à organização e definição de estratégias didático-pedagógicas, a subsidiar os sistemas estaduais e municipais de ensino e as unidades escolares com diretrizes e parâmetros curriculares emanados do Conselho Nacional de Educação.

Há inúmeras forma de avançar no desafio de melhoria da qualidade da educação brasileira e convém que cada sistema e estabelecimento de ensino definam, em seus respectivos âmbitos de competência, quais estratégias melhor se lhes ajustam. É forçoso considerar que a imensa diversidade de situações e condições de trabalho existentes nas escolas brasileiras constituem motivo suficiente para que não se recomende uma via única na busca de soluções para os seus problemas.

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela rejeição da matéria.

Sala da Comissão, em de maio de 2005.

Deputado Antônio Carlos Biffi
Relator